

São João da Boa Vista, 01 de outubro de 2021.

OFÍCIO RGDS nº 149/2021

Referência: OFÍCIO nº 377/2021 – Câmara Municipal de São João da Boa Vista

Ilustríssimo Senhor Vereador

Rui Nova Onda

Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista - SP

OFÍCIO DO EXPEDIENTE

227/2021

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para acusar o recebimento do Ofício em referência, em 13/09/2021, pelo qual nos é reivindicado esclarecimentos em relação ao Requerimento nº 834/2021, desta egrégia Casa de Leis.

Esclarecemos inicialmente que, até a presente data, somente dois contratos foram celebrados entre o município de São João da Boa Vista e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp -, sendo os de números 060/75 e 118/08, que seguem em anexo.

Sendo o que cumpria no momento, e renovando os nossos votos de estima, respeito e consideração, subscrevo

Atenciosamente,



Eng. Jean da Silva Manoel

Gerente da Divisão de São João da Boa Vista



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em:

01/10/2021

funcionário

A Disposição dos Vereadores

01/10/2021

7
Companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp



Contrato SEJ/DFL nº 060/75

CONTRATO DE CONCESSÃO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º CARTÓRIO
Sizenando Silveira - Escrivão
MICROFILMAGEM

2041018

Pelo presente instrumento particular, entre partes, a saber: de um lado, como CONCEDENTE, e assim designado neste contrato, o Município de São João da Boa Vista, deste Estado de São Paulo, representado por seu Prefeito Senhor Antenor José Bernardes, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 66 de 16 de abril de 1974, e de outro lado como CONCESSIONÁRIA, como tal aqui identificada, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, sociedade por ações cuja constituição foi autorizada pela Lei Estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, com sede nesta Capital à Rua Costa Carvalho, nº 300, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 43.776.517/0001-22, aqui representada por seu Diretor Presidente Engº Luiz Phelippe Galvão Carneiro da Cunha (RG. 3.888.800 e CIC. 005.378.618) e por seu Diretor Dr. Mário Ângelo Capocchi) (RG. 262.812 e CIC. 006.191.598), é celebrado um contrato de concessão para execução e exploração de saneamento básico no referido município - contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª: O Município de São João da Boa Vista, com pleno conhecimento do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA, instrumental utilizado pelo Banco Nacional da Habitação - BNH, para manter equacionados os problemas do abastecimento de água e dos serviços de esgotos, concede à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Agente Promotor e Mutuário Fi



nal do referido estabelecimento bancário em São Paulo, o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar com exclusividade os serviços referentes ao saneamento básico do Município.

Cláusula 2ª: O prazo da concessão ora outorgada é de 30 (trinta) anos a contar da assinatura deste contrato, findo o qual os bens e instalações que no momento existirem em função dos serviços concedidos, reverterão ao Concedente.

Parágrafo Único: A concessão ora pactuada poderá ser renovada a requerimento da Concessionária, mediante as condições que vierem a ser estipuladas pelas partes, devendo esta apresentar o pedido até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação.

Cláusula 3ª: A concessão ora outorgada estará sempre subordinada ao programa estadual de saneamento básico, cujas condições de realização foram estabelecidas nos convênios celebrados em 25 de janeiro de 1974 pelo Banco Nacional da Habitação com o Governo do Estado de São Paulo e com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênios esses de pleno conhecimento do Concedente.

Cláusula 4ª: Mediante solicitação da Concessionária, independentemente, de quaisquer ônus e até que se formalizem os atos necessários à incorporação patrimonial prevista no artigo 10 da Lei Municipal nº 66 de 16 de abril de 1974, e referida no § 2º desta cláusula, ser-lhe-á transferido pelo Concedente o uso de todos os bens e instalações vinculadas aos serviços de sanea

mento básico do Município.

§ 1º - A concessionária enviará ao Concedente relação escrita dos bens municipais que, a seu critério, permanecerão em serviço e que se incorporarão na forma desta cláusula ao patrimônio da Concessionária ficando os demais bens Municipais sujeitos às prescrições mencionadas no § 3 ; do artigo 10 da Lei Municipal, nº 66, inclusive as referidas no parágrafo seguinte.

§ 2º - Os bens municipais que devem permanecer em serviço se rão incorporados ao patrimônio da Concessionária através da participação acionária do Município no Capital Social daquela , após avaliação na forma prescrita no Decreto Lei Federal nº 2627, de 26 de setembro de 1940 e nos estatutos da Concessionária.

Cláusula 5ª: Todos os recursos em dinheiro ou em bens que quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinem aos serviços de saneamento básico do município serão aplicados para a consecução das finalidades a que se destinarem, através da Concessionária, cabendo a esta recebê-los diretamente ou por intermédio do Município.

Parágrafo Único: Os recursos referidos nesta cláusula poderão ser recebidos sob forma de participação acionária no capital da concessionária.

Cláusula 6ª: A Concessionária, obedecida a prioridade que for fixada para os núcleos urbanos em consonância com o PLANASA, se responsabiliza pela execução direta ou indiretamente dos estudos, projetos e obras objetivando equacionar e solucionar de forma satisfatória e no mais curto prazo possível, o proble



ma do saneamento básico do município.

Cláusula 7ª: A autorização para novos loteamentos no Município dependerá da prévia aprovação pela Concessionária dos projetos das redes de água e esgotos sanitários da área a ser loteada. O ônus e a responsabilidade das obras necessárias ao abastecimento de água e ou esgotamento sanitário serão exclusivos do proprietário ou incorporador do loteamento.

Cláusula 8ª: Independentemente de licença prévia mas observadas as posturas municipais e o disposto no item 2 da cláusula 12 a Concessionária poderá fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos bem como em terrenos de domínio municipal desde que necessários à execução dos seus serviços.

Cláusula 9ª: Caberá sempre à Concedente a responsabilidade exclusiva pela solução, amigável ou judicial de casos ou reclamações que eventualmente venham a surgir após a assinatura do presente convênio mas relacionados com atos ou fatos verificados em época anterior, recaindo, em qualquer hipóteses, sobre a CONCEDENTE a obrigação de arcar com todos os ônus e responsabilidades consequentes.

Cláusula 10ª: Mediante solicitação da Concessionária, o Concedente colocará à sua disposição, com prejuízo dos vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens, funcionários lotados nos serviços de água e esgotos do Município. Em se tratando de pessoal regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, o vínculo empregatício existente poderá ser transferido à Concessionária, observado, contudo, o mesmo e exclusivo critério adota



do para com o pessoal estatutário.

§ 1º - Observados os preceitos da legislação que lhe for aplicável, a Concessionária exercerá poder disciplinar sobre o pessoal colocado à sua disposição, cabendo-lhe, inclusive a prática dos atos pertinentes à sua situação funcional.

§ 2º - Desaparecendo, por qualquer motivo, o interesse da Concessionária pelos serviços prestados pelos funcionários postos à sua disposição, serão estes reapresentados à Concedente, cessando automaticamente e para todos os efeitos de direito a responsabilidade da Concessionária perante ditos funcionários e a própria Concedente.

Cláusula 11ª: A Concessionária fica autorizada a examinar as instalações hidráulico-sanitárias particulares, quando lhe parecer conveniente, tendo em vista o seu Regulamento Técnico.

Cláusula 12ª: A Concessionária se obriga:

1. a assumir até o dia 01 de maio de 1975, a operação, manutenção e conservação do atual sistema de água e/ou esgotos das cidades do Município Concedente de acordo com a programação previamente estabelecida, continuando tais serviços, até aquela data, a cargo do Município;

2. a garantir o funcionamento adequado e a continuidade dos mesmos serviços, bem como a atender ao crescimento vegetativo dos sistemas respeitada a viabilidade econômica de investimento, promovendo as ampliações necessárias de acordo com as normas estabelecidas pelo PLANASA;



3. a dar ciência prévia ao Concedente das obras que pretenda executar em vias ou logradouros públicos do Município, ressalvados os casos de emergência.

Cláusula 13ª: Competirá à CONCESSIONÁRIA fixar as tarifas referentes aos serviços concedidos, bem como proceder a reajustes periódicos, de modo a atender a cobertura de investimentos, dos custos operacionais, de manutenção e de expansão dos serviços e a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços explorados nos termos do Plano Nacional do Saneamento PLANASA.

Parágrafo Único: Fica assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários em débito.

Cláusula 14ª: À vista da proibição contida no artigo 24 do Decreto Lei Complementar nº 7, de 06 de novembro de 1969, a Concessionária não concederá qualquer isenção que implique na redução de sua receita.

Cláusula 15ª: Compete à Concessionária promover desapropriações por utilidade pública e estabelecer servidão em bens e direitos necessários à execução e exploração dos serviços de água e esgotos, inclusive em bens de uso público, correndo as respectivas despesas por sua exclusiva responsabilidade.

§ 1º - Para os efeitos desta cláusula o Chefe do Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da Concessionária, tomará a iniciativa de declarar, através de decreto, a utilidade pública.



§ 2º - Sempre que necessário, a concessionária poderá utilizar sem ônus, os bens de uso público municipal e estabelecer serviços nas estradas, caminhos, vias e demais logradouros públicos com sujeição ao regulamento administrativo.

Cláusula 16ª: Findo o prazo de concessão ou de sua eventual prorrogação, reverterão ao Município, mediante indenização à Concessionária, todos os bens e instalações que, direta ou indiretamente, concorram exclusiva e permanentemente para a execução dos serviços de água e esgotos sanitários, inclusive os bens adquiridos na forma da cláusula anterior. A indenização dos investimentos se fará pelo custo histórico, aplicando-se os índices da correção monetária na forma da legislação em vigor e deduzindo-se o valor resultante da depreciação, observado, ainda no caso de rescisão, o disposto no artigo 1059 do Código Civil.

Parágrafo Único: O Concedente se obriga, no caso de rescisão, qualquer que seja a sua causa, antes do decurso do prazo de concessão ou na vigência de eventual prorrogação, a assumir os compromissos financeiros da Concessionária perante instituições de crédito vinculados ao Plano Nacional de Saneamento e relativos aos serviços concedidos, subrogando-se em todas as suas obrigações, independentemente da indenização de que trata esta cláusula.

Cláusula 17ª: As divergências que surgirem na interpretação ou na execução do presente contrato serão dirimidas, preferencialmente, mediante juízo arbitral, na forma prescrita nos artigos



1.072 a 1.102 do Código de Processo Civil Brasileiro.

Cláusula 18ª: Para as questões que se originarem deste contrato, não resolvidos na forma da cláusula anterior, as partes eledam o foro da Comarca de São Paulo, Capital do Estado, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim se haverem ajustado, assinam este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo, a todos os presente.

São Paulo, 5 de maio de 1975.

CONCESSIONÁRIA

CONCEDENTE

ANTENOR JOSÉ BERNARDES
Prefeito Municipal

LUIZ PHELIPPE GAIÃO CARNEIRO DA CUNHA
Diretor-Presidente

MÁRIO ÂNGELO CAPOCCHI
Diretor

C. Cr\$ 10,00
S. E. Cr\$
T. A. Cr\$

TESTEMUNHAS

Otacilio Alves Caldeira

Ruy Soares Leal

TABELIÃO FIRMÓ
RUA ESTADOS UNIDOS, 1714

Reconheço a firma de Luiz Philippe Gaião Carneiro da Cunha
S. Paulo, 2 de MAIO, de 1975
Em test^o da verdade

Paulo Pellim - Esc. Autorizado
Per firma - Emolumentos Cr\$ 0,33
São Est. Cal. Cr\$ 0,07
Taxa de Aposentadoria . Cr\$ 0,10
Sêlas recolhidas por verô

esm

LEI Nº 66, DE 16 DE ABRIL DE 1.974.

Autoriza o Poder Executivo a conceder à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e os de esgotos sanitários do Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte

LEI :-

ARTIGO 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP, mediante contrato, concessão para execução e exploração, com exclusividade, dos serviços públicos de abastecimento de água e os de esgotos sanitários do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO:- No exercício da concessão, incumbirão à concessionária o planejamento, a implantação, ampliação, operação, manutenção, administração e exploração, direta ou indiretamente, dos serviços de que trata este artigo.

ARTIGO 2º:- A concessão a ser outorgada à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, findo o qual reverterão ao Município, nos termos do artigo 10, os bens e instalações que, na ocasião, existirem em função dos serviços concedidos.

ARTIGO 3º:- Durante a vigência da concessão, a concessionária gozará de isenção dos tributos municipais.

ARTIGO 4º:- Mediante prévia declaração de utilidade pública pelo Poder Executivo, a concessionária fica autorizada a promover, amigável ou judicialmente, desapropriações de bens necessários ao atendimento de suas finalidades, bem como a estabelecer servidões sobre bens que interessarem à execução ou manutenção de seus serviços.



(fls.2.continuação)

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

00100

**

ARTIGO 5º:- Competirá privativamente à concessionária fixar tarifas referentes aos serviços concedidos, bem como proceder a reajustes periódicos, de modo a atender à cobertura dos investimentos, dos custos operacionais, de manutenção e de expansão dos serviços e a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços explorados em acordo com o Plano Nacional de Saneamento - PLANASA.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Fica assegurado à concessionária o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários em débito.

ARTIGO 6º:- No exercício de suas atividades, fica a SABESP autorizada a utilizar os bens públicos municipais e a estabelecer servidões nas estradas, caminhos e demais logradouros públicos, com sujeição aos regulamentos administrativos.

ARTIGO 7º:- Sempre que a alteração ou remanejamento de redes de água ou esgotos for realizada por solicitação da Prefeitura Municipal, esta fornecerá à SABESP, adiantadamente, os recursos necessários a tais modificações.

ARTIGO 8º:- Observadas as normas regulamentares, mas independentemente de autorização municipal, a concessionária poderá fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, bem como em terrenos de domínio municipal, desde que necessários à execução dos seus serviços.

ARTIGO 9º:- Ao final do prazo fixado para a concessão, ou de eventual prorrogação, os bens e instalações vinculados aos serviços concedidos reverterão ao Poder Concedente mediante indenização dos investimentos. A indenização dos investimentos se fará pelo custo histórico, observadas as correções monetárias feitas na forma da legislação em vigor e deduzida a depreciação.

PARÁGRAFO ÚNICO:- No Contrato de Concessão constará cláusula pela qual, no caso de rescisão, qualquer que seja a sua causa, antes do decurso do prazo da concessão ou na vigência de eventual prorrogação, o Concedente se obriga a assumir os compromissos financeiros da concessionária perante instituições de crédito vinculadas ao Plano Nacional de Saneamento e a



ARTIGO 10º:- Para a implantação, operação, manutenção, ampliação, administração e exploração, direta ou indireta -- dos serviços de água e esgotos, com exclusividade, por parte da SABESP, o Poder Executivo lhe transferirá o patrimônio afeto a esses serviços, mediante subscrição de ações da concessionária.

§ 1º:- O patrimônio a ser transferido na forma deste artigo compreenderá as instalações de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água, e os sistemas de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos, bem como eventuais áreas imobiliárias a eles destinadas.

§ 2º:- As instalações e sistemas mencionados no parágrafo anterior serão avaliados de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 2.627/1940 (Lei das Sociedades por Ações), devendo o resultado do tombamento ser homologado por decreto do Executivo Municipal.

§ 3º:- Os bens móveis e imóveis, julgados desnecessários pela SABESP para a incorporação a que se refere o § 1º, serão desvinculados dos serviços públicos de água e esgotos do Município e reverterão ao patrimônio da Prefeitura Municipal, para seu aproveitamento em outros serviços públicos.

§ 4º:- Entre os bens a que alude este artigo, poderão ser incluídos direitos dos quais a concedente seja titular, desde que especificamente relacionadas com os objetivos da concessionária, incluídos nesses direitos a propriedade de estudos e projetos, em elaboração ou elaborados, e considerados pela concessionária tecnicamente aproveitáveis para o desenvolvimento de seus programas.

ARTIGO 11º:- Além da hipótese prevista no artigo anterior, o Município poderá participar do capital social da concessionária, integralizando as ações que subscrever com dinheiro ou bens.

ARTIGO 12º:- O pessoal lotado nos serviços de água e esgotos, sujeito a regime estatutário diverso daquele da legislação trabalhista, poderá ser colocado à disposição da SABESP, a



**

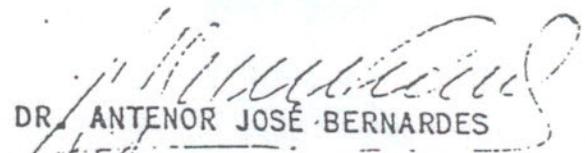
de, desde que por ela solicitado e mediante concordância do empregado.

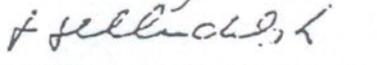
ARTIGO 13º:- Até que se formalizo a concessão de que trata esta lei, o Poder Executivo fica autorizado a entregar à SABESP a administração dos bens municipais vinculados aos serviços de água e esgotos do Município, podendo a concessionária executar obras necessárias ao aprimoramento dos sistemas, contabilizando o respectivo custo em conta especial.

ARTIGO 14º:- Assinado o contrato de concessão previsto nesta lei, será extinto por decreto o Serviço Autônomo de Água e Esgotos, criado nos termos da Lei nº 300, de 20 de abril de 1.972.

ARTIGO 15º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mes de abril de mil novecentos e setenta e quatro (16.04.74).


DR. ANTENOR JOSÉ BERNARDES
PREFEITO MUNICIPAL.


JORGE ALVES DA COSTA

Respondendo pela Secretaria



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

TERMO DE ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO DEJ Nº 60/75

O Município de São João da Boa Vista, pessoa jurídica de direito público interno neste ato representado pelo excelentíssimo prefeito municipal Nelson Mancini Nicolau, portador do RG nº 3.554.711-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 113.365.288-34, domiciliado na rua Capitão José Alexandre nº 104, Centro, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, doravante denominado MUNICÍPIO e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, com sede na rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 43.776.517/0001-80, nesse ato representada na forma de seus Estatutos, doravante denominada SABESP, observadas as disposições gerais incidentes sobre a matéria, acordam o encerramento do contrato de concessão DEJ Nº 60/75, nos seguintes termos:

- a) Permanecem no domínio, posse e gestão da SABESP os bens e direitos pré-existentes, afetados e indispensáveis à prestação dos serviços, constantes do anexo "Relatório de Bens e Direitos dos Serviços de Água e Esgotos Municipais" e que terão seu valor apurado por empresa especializada ou peritos idôneos escolhidos por mútuo acordo no prazo de 24 (vinte e quatro) meses da assinatura do Contrato de Programa celebrado entre o MUNICÍPIO e a SABESP devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.342, de 17 de Junho de 2008, valor que integrará o fluxo de caixa descontado do Anexo Laudo Econômico Financeiro do referido instrumento;
- b) A reversão ao MUNICÍPIO dos referidos bens e direitos, constantes do anexo "Relatório de Bens e Direitos dos Serviços de Água e Esgotos Municipais", ocorrerá nos termos previstos nas cláusulas DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REVERSÍVEIS e CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO, ambas relativas ao Contrato de Programa celebrado entre o MUNICÍPIO e a SABESP devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.342, de 17 de Junho de 2008 e consoante ao artigo 35 e §5º do artigo 42 ambos da Lei Federal nº. 8.987/95 c.c. artigo 11, §2º e artigo 13, § 6º, ambos da Lei Federal nº. 11.107/2005 podendo ainda decorrer de consenso entre as partes. reversão somente ocorrerá após prévio pagamento dos valores correspondentes, precedidos de avaliação patrimonial dos referidos bens e direitos, constantes do anexo "Relatório de Bens e Direitos dos Serviços de Água e Esgotos Municipais".

Eng.º João Baptista Comparini
Superintendente - RG
CREA nº 080082854.0
Matric. N.º 21577.9


Nelson Mancini Nicolau
Prefeito Municipal



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

SSE 238/08 F04: 2

CT.No. SABESP 118/2008

Por ser expressão da verdade, firmam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de Julho de 2008.

Nelson Mancini Nicolau
Prefeito Municipal

Gesner José de Oliveira Filho
SABESP

Umberto Cidade Semeghini
SABESP

TESTEMUNHAS

Lúcia de Fátima Câmara Salvi
Chefe de Gabinete

11564 212° 2

TESTEMUNHAS

ANTONIO LIBERATO DE LIMA
Secretário Geral

RG 8553047-5

Eng.º João Baptista Comparini
Superintendente - RG
CREA n.º 060082854.0
Matrícula n.º 21577.9



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA, E O MUNICÍPIO SÃO JOÃO DA BOA VISTA, VISANDO À GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, COM A DELEGAÇÃO, AO ESTADO, DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS DE REGULAÇÃO, INCLUSIVE TARIFÁRIA, E DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, E AUTORIZANDO A SUA EXECUÇÃO PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, POR INTERMÉDIO DE CONTRATO DE PROGRAMA.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento e Energia, neste ato representado por seu Titular, nos termos da autorização conferida pelo Governador do Estado, pelo Decreto nº 53.192, de 01 de julho de 2008, doravante designado **ESTADO**, e o Município de São João da Boa Vista, neste ato representado por seu Prefeito, autorizado pela Lei municipal nº 2.342, de 17 de Junho de 2008, que passa a ser denominado **MUNICÍPIO**, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, sociedade de economia mista, com sede na rua Costa Carvalho nº 300, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05429-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.776.517/0001-80, neste ato representada na forma de seus estatutos por seu Diretor-Presidente e Diretor de Sistemas Regionais a seguir nomeada **SABESP**,

Eng.º João Bopketo Comparini
Superintendente - RG
CREA n.º 060032854.0
Matric. N.º 21577.9

Irani P. Vasconcellos
Diretoria de Sistemas Regionais - AEF



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA

observadas as disposições do artigo 241 da Constituição federal, da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, da Lei estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, da Lei Complementar estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007; e Decretos estaduais nºs 41.446, de 16 de dezembro de 1996, 50.470, de 13 de janeiro de 2006, 52.020, de 30 de julho de 2007; 52.455, de 7 de dezembro de 2007, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1. Constitui objeto deste convênio de cooperação:

1.1. a gestão associada dos serviços de saneamento básico relativo ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal;

1.2. a delegação, ao **ESTADO**, das competências de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

1.3. a autorização da execução de tais serviços pela **SABESP**, por intermédio de contrato de programa.

2. As competências de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ora delegadas ao **ESTADO**, serão exercidas pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, doravante designada **ARSESP**, nos termos

Eng.º João Baptista Comparini
Superintendente - RG
CREA n.º 060082854.0
Matric. N.º 21577.9

Irani A. P. Vasconcellos
Diretoria de Sistemas Regionais - AE/R

2



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA

da Lei Complementar estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007 e do Decreto estadual nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da regulação e Fiscalização

1. As atividades de regulação e fiscalização dos serviços, objeto do presente ajuste, consistem em:

1.1. estabelecer normas técnicas ou recomendações e procedimentos para a prestação e fruição adequada dos serviços;

1.2. definir diretrizes, recomendações e procedimentos para a prestação dos serviços, disciplinando os respectivos contratos e o plano de contas a ser observado para a escrituração da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;

1.3. cumprir e fazer cumprir a legislação, os convênios e os contratos relacionados ao objeto do presente ajuste;

1.4. fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho da SABESP, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

1.5. fiscalizar os serviços, garantido à ARSESP o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da SABESP, mantido o sigilo sobre informações industriais e comerciais, na forma da Lei;

Eng.º João Batista Comparini
Superintendente - RG
CREA nº 040082854-0
Matric. N.º 21577-9

Irani A. P. Vasconcellos
Diretoria de Sistemas Regionais - AE/R



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA

1.6. aplicar as sanções previstas no contrato de programa ou na legislação pertinente, inclusive na Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na Lei federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

1.7. receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários e da **SABESP**, que serão cientificados das providências tomadas;

1.8. proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, respeitados os direitos do **MUNICÍPIO** e da **SABESP**;

1.9. coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;

1.10. comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou a direitos do consumidor;

1.11. dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;

1.12. deliberar, quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;

1.13. acompanhar os planos de expansão e as metas ambientais estabelecidas, observada a legislação pertinente;

Eng.º João Baptista Comparini
Superintendente - RG
CREA n.º 080082854.0
Matric. N.º 21577.9

Irani A.P. Vasconcelos
Diretoria de Sistemas Regionais - AE/RI



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA

1.14. zelar pela observância da sistemática de reajustes e revisões previstas no contrato e na legislação pertinente, de forma a assegurar a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a eficiência na prestação dos serviços;

1.15. definir a pauta das revisões tarifárias, assim como os procedimentos e prazos de revisões e reajustes, ouvidos o titular, os usuários e o prestador dos serviços;

1.16. auditar e certificar anualmente os investimentos realizados pela **SABESP**, sua depreciação e amortização, e acompanhar a reversão, quando for o caso, de bens ao patrimônio do **MUNICÍPIO** por ocasião da extinção do contrato de programa;

1.17. divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Execução dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

1. A execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário será realizada pela **SABESP**, nos termos de contrato de programa a ser por ela firmado com o **MUNICÍPIO**, que atenderá à legislação de concessões e permissões e de diretrizes nacionais e estaduais para o saneamento, e preverá mecanismos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira do serviço.

Eng.º João Batista Comparini
Superintendente - RG
CREA (n.º 060082854.0
Matr. N.º 21577.9

Irani A. P. Vasconcellos
Diretoria de Sistemas Regionais - AER



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA

2. O contrato de programa, a ser celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados de sua assinatura, prorrogável por igual período, abrangerá as seguintes atividades:

2.1. captação, adução e tratamento de água bruta;

2.2. adução, reservação e distribuição de água tratada;

2.3. coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

3. A execução dos serviços indicados no item 1 implica na cessão pelo **MUNICÍPIO**, à **SABESP**, das servidões de passagem regularizadas, pelo tempo em que vigorar o ajuste.

4. A **SABESP** implementará as metas anuais fixadas no Contrato de Programa e no respectivo anexo de "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços", com vista à progressiva expansão dos serviços, melhoria de sua qualidade e ao desenvolvimento da salubridade ambiental no **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações do Estado

1. O **ESTADO**, por meio da Secretaria de Saneamento e Energia, obriga-se a:

1.1. estabelecer as metas e definir a política de saneamento básico no Estado de São Paulo, incorporando as metas específicas previstas para o **MUNICÍPIO**, constantes do contrato de programa a ser firmado com a **SABESP** e de seus aditamentos;

Eng.º João Baptista Comparini
Superintendente - RG
CREA n.º 080082854-0
Matric. N.º 21577-9

Irani A. P. Vasconcellos
Diretoria de Sistemas Regionais - AE/R

6



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA

1.2. acompanhar e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas;

1.3. fornecer, mediante solicitação formal e motivada do **MUNICÍPIO**, as informações e dados disponíveis acerca do planejamento dos serviços de âmbito estadual;

1.4. disponibilizar recursos institucionais, técnicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das funções de regulação e fiscalização dos serviços;

1.5. promover, com a participação do **MUNICÍPIO**, a necessária integração de ações relacionadas à regulação e à fiscalização dos serviços com aquelas ligadas aos setores de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, de saúde pública e consumidor.

CLÁUSULA QUINTA

Das Obrigações do Município

1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

1.1. celebrar contrato de programa com a **SABESP**, objetivando a prestação dos serviços locais de fornecimento de água e esgotamento sanitário;

1.2. isentar a **SABESP** de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes à data de celebração do contrato de programa, que será extensível àquelas criadas durante a sua vigência, e também de preços

Eng.º João Baptista Comparini
Superintendente - RG
CREA nº 060082854.0
Matric. N.º 21577.9

Irani A. N. Vasconcellos
Diretora de Sistemas Regionais - R.E.4.



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA

públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;

1.3. ceder à **SABESP** as servidões de passagem, já regularizadas, pelo prazo em que vigorar o contrato de programa;

1.4. fornecer ao **ESTADO** e à **ARSESP** todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

1.5. colaborar com a **ARSESP** no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas de expansão dos serviços previstas no contrato de programa a ser firmado com a **SABESP**;

1.6. colaborar com a **ARSESP** no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas no contrato de programa visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;

1.7. realizar, mediante entendimentos específicos com a **SABESP** e a **ARSESP**, investimentos visando à antecipação de metas e ao atendimento de demandas não previstas no contrato de programa, assegurado o respectivo equilíbrio econômico-financeiro;

1.8. declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa; estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como sua conservação, vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao cumprimento dos planos e metas do presente acordo;

Eng.º João Baptista Comparini
Superintendente - RG
CREA n.º 060082854.0
Matric. N.º 21577.9

Irani A. P. Vasconcellos
Diretoria de Sistemas Regionais - AER

**SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA**

1.9. comunicar à **ARSESP** e à **SABESP** as reclamações recebidas dos usuários.

CLÁUSULA SEXTA**Das Obrigações Comuns**

1. São obrigações comuns aos partícipes:

1.1. zelar pela boa qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e estimular o aumento da sua eficiência;

1.2. cumprir e fazer cumprir as disposições do presente convênio de cooperação, da legislação e da regulamentação aplicáveis;

1.3. desenvolver ações que valorizem a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;

1.4. manter em seus arquivos todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;

1.5. promover a articulação entre a **SABESP** e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, especialmente os de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano.

Eng.º João Baptista Comparini
Superintendente - RG
CREA n.º 080082854-0
Matric. N.º 21577-9

Iran A. P. Vasconcelos
Diretoria de Sistemas Regionais - AE/R

**SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA****CLÁUSULA SÉTIMA****Da vigência**

1. O presente convênio de cooperação vigorará por 30 (trinta) anos, vinculado ao contrato de programa a ser celebrado entre a **SABESP** e o **MUNICÍPIO**, extinguindo-se após o efetivo cumprimento de todas as condições legais e cláusulas pactuadas no referido contrato, incluindo o pagamento de eventual indenização.

2. O ajuste poderá ser prorrogado por igual período, por meio de termo de aditamento, mediante autorização do Governador do Estado, desde que, um ano antes do advento de seu termo final, haja expressa manifestação dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA**Da Denúncia e Rescisão**

1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) ano, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assegurado o cumprimento das obrigações previstas no contrato de programa.

CLÁUSULA NONA**Do Foro**

1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste convênio de cooperação, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

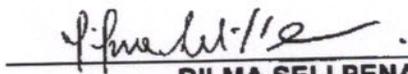


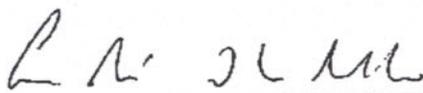
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA

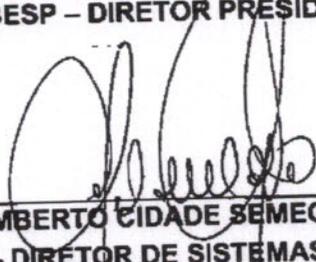
E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 2 de Julho de 2008.


NELSON MANCINI NICOLAU
PREFEITO MUNICIPAL

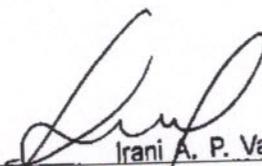

DILMA SELI PENA
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA

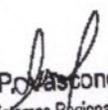

GESNER JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO
SABESP - DIRETOR PRESIDENTE


UMBERTO CIDADE SEMEGHINI
SABESP - DIRETOR DE SISTEMAS REGIONAIS

Testemunhas

1. 
Eng. João Baptista Campanini
Superintendente - RG
Nome: CREA n.º 06002854.0
RG: 7.693.334-9 Matr. N.º 21577.9
CPF: 001.793.608-89

2. 
Irani A. P. Vasconcelos
Diretoria de Sistemas Regionais - AEF
Nome:
RG: 9.976.322.9
CPF: 046970848/45


Irani A. P. Vasconcelos
Diretoria de Sistemas Regionais - AEF

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
CONTRATO SABESP N° 118/08

Contrato de programa que, nos termos do estabelecido no Convênio de Cooperação, entre si celebram o Município de São João da Boa Vista e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Nos termos do estabelecido no Convênio de Cooperação, firmado pelo Estado de São Paulo e o Município de São João da Boa Vista, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, o Município de São João da Boa Vista, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito, Nelson Mancini Nicolau, profissão engenheiro químico, portador do RG n° 3.554.711-X-SSP/SP e CPF/MF n° 113.365.288-34, com domicílio rua Capitão José Alexandre n° 104, Centro, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, sociedade de economia mista, com sede na rua Costa Carvalho n° 300, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 43.776.517/0001-80, neste ato representada, na forma de seus estatutos, por seu Diretor-Presidente Gesner José de Oliveira Filho, profissão economista, portador do RG n° 6.968.227 e CPF/MF n° 013.784.028-47, e Umberto Cidade Semeghini, profissão engenheiro elétrico, portador do RG n° 4.317.371-8 e CPF/MF n° 565.811.818-20, ambos com domicílio na cidade de São Paulo, a seguir designada **SABESP**, observadas as disposições do artigo 241 da Constituição Federal; da Lei Estadual n.º 119, de 29 de junho de 1973; Lei Estadual n.º 7.750, de 31 de março de 1992; Lei Estadual n.º 1.025 de 07 de dezembro de 2007; Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal n° 11.107, de 06 de abril de 2005; Lei Federal n.º 11.445, de 08 de janeiro de 2007; Decreto n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007; Decreto Estadual n.º 52.455 de 07 de dezembro de 2007; Decreto Estadual n.º 41.446, de 16 de dezembro de 1996; Decreto Estadual n.º 50.470, de 13 de janeiro de 2006 alterado pelo Decreto Estadual n° 52.020 de 30 de julho de 2007; Decreto n° 50.868 de 08 de junho de 2006 e Lei Municipal n.º 2.342, de 17 de Junho de 2008; celebram, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, doravante designado **CONTRATO**, conforme as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

Eng.º João Baptista Comparini
Superintendente - RG
CREA n.º 060282854-0
Matric. N.º 21577-9

Zenilde Oliveira Floriano
Secretária
Matrícula 30401-1

Nelson Mancini Nicolau
Prefeito Municipal

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente **CONTRATO** é a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com exclusividade pela Sabesp, em todo o território do **MUNICÍPIO**.

1.2. A prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** dar-se-á de forma a cumprir o estabelecido no anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços", que também integra o Convênio de Cooperação referido no preâmbulo deste instrumento, com a finalidade de propiciar sua integração ao serviço estadual de saneamento básico, e abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades:

- a) captação, adução e tratamento de água bruta;
- b) adução, reservação e distribuição de água tratada;
- c) coleta, transporte para tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

1.2.1. O anexo Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços será revisado a cada 4 (quatro) anos, concomitantemente, à revisão do Anexo Plano de Saneamento Municipal.

1.3. A exclusividade referida no item 1.1. não impede que a **SABESP** celebre outros instrumentos jurídicos com terceiros para prestação dos serviços abrangidos por este **CONTRATO**, e que participe dos programas estaduais que visem a eficaz articulação e implantação das políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de termo de aditamento, observado o disposto na Cláusula Oitava do Convênio, desde

Eng.º João Baptista Campanini
Superintendente - RG
CREA n.º 060082054.0
Matric. N.º 21577.9

Zenilde Oliveira Floriano
Secretária
Matricula 30401-1

Nelson Mancini Nicolau
Prefeito Municipal



sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

que, um ano antes do advento do termo final haja expressa manifestação das partes em dar continuidade à prestação dos serviços.

2.1.1 Caso a **SABESP** venha a ser privatizada no decorrer da vigência deste instrumento, fica automaticamente rescindido o **CONTRATO**, devendo as indenizações serem apuradas em conformidade com a Cláusula 12 – 'Da Extinção do Contrato'.

2.2. A **SABESP** continuará prestando os serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições deste **CONTRATO**, até o seu efetivo encerramento administrativo, conforme estipulado na Cláusula 12 – 'Da Extinção do Contrato'.

2.3. Sem prejuízo do cumprimento dos compromissos assumidos nos itens 5.1., 5.2., 6.1.e 6.2., a **SABESP** e o **MUNICÍPIO** respeitarão o planejamento estadual para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre **MUNICÍPIO** e **ESTADO DE SÃO PAULO** com fiscalização, organização e regulação, inclusive tarifária, pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – **ARSESP**.

2.4. A antecipação de investimentos ou a realização de outros investimentos, por exclusivo interesse do Município, além dos previstos nos itens 5.1. e 6.1., dependerá de prévia alteração deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A **SABESP**, durante todo o prazo de vigência deste **CONTRATO**, prestará serviço adequado, assim entendido como aquele em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, de acordo com o disposto na legislação pertinente, no Convênio de Cooperação, e no anexo Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços.

3.2. Não se caracteriza como descontinuidade, a interrupção do serviço pela **SABESP**, em situação de emergência ou após prévio aviso, nas seguintes hipóteses:

Eng.º João Baptista Comparini
Superintendente - RG
CREA n.º 06082854.0
Matric. N.º 2157.9

Zenilde Oliveira Floriano
Secretária
Matrícula 30401-1

Nelson Mancini Nicolau
Prefeito Municipal

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

- a) razões de ordem técnica ou de segurança nas instalações;
- b) necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nas instalações e infra-estruturas componentes do serviço;
- c) realização de serviços de manutenção e de adequação dos sistemas visando atendimento do crescimento vegetativo;
- d) negativa do usuário em permitir instalação de dispositivo de medição de água consumida, mesmo após ter sido previamente notificado;
- e) manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da SABESP, por parte do usuário;
- f) na interrupção dos serviços de abastecimento de água por inadimplemento do usuário, após ter sido formalmente notificado para efetuar o pagamento devido, com exceção de estabelecimentos de saúde, instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda, beneficiário de tarifa social, que obedecerão a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde, nos moldes do artigo 40, § 3º Lei Federal n.º 11.455/07;
- g) declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade responsável por sua gestão;
- h) força maior ou caso fortuito.

3.3. A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao **MUNICÍPIO** e aos usuários, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da **SABESP**.

3.4. Cabe à **SABESP**, em qualquer das hipóteses relacionadas nesta cláusula, adotar providências cabíveis, no sentido de reduzir ao estritamente necessário à interrupção do serviço.

Eng.º João Baptista Comporini
Superintendente - RG
CREA n.º 060082858-0
Matric. N.º 21577.9

Zenilde Oliveira Floriano
Secretária
Matrícula 30401-1

Nelson Mancini Nicolau
Prefeito Municipal

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

3.5. A **SABESP**, desde que disponha de infra-estrutura local adequada, prestará os serviços aos usuários, cujas instalações estiverem em conformidade com as normas técnicas e de regulação.

3.6. A **SABESP** poderá se recusar à execução dos serviços, ou interrompê-los, sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada a recebê-los, ou que interfira com sua continuidade ou qualidade, na forma que dispuser a regulação.

3.7. A **SABESP**, de acordo com as normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização, poderá exigir que o usuário realize, às suas próprias expensas, pré-tratamento de efluentes gerados que se apresentem incompatíveis com o sistema sanitário existente.

3.8. É vedado à **SABESP** interromper, sem fundamento, a prestação dos serviços, com exceção das ressalvas previstas neste **CONTRATO**.

3.9. A **SABESP**, disponibilizará manual do usuário, devidamente aprovado pela **ARSESP**.

3.10. As disposições deste **CONTRATO** aplicam-se às ligações de água e esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Será tarifário o regime de cobrança da prestação dos serviços de água e de esgotos.

4.2. As tarifas serão fixadas nos termos do Decreto Estadual nº. 41.446/96 ou por outra norma que venha substituí-lo, com prévia manifestação da **ARSESP**.

Eng.º João Baptista Comparini
Superintendente ARG
CREA n.º 060082854.0
Matric. N.º 21577.9

Zenilde Oliveira Floriano
Secretária
Matrícula 30401-1

Nelson Mancini Nicolau
Prefeito Municipal



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

4.2.1 Para efeito de faturamentos os usuários serão classificados nas categorias residencial, comercial, industrial, pública e outros, de acordo com as modalidades de utilização da ligação de água e/ou esgotos.

4.2.2. As ligações dos imóveis utilizados para as atividades municipais deverão ser classificadas na Categoria de Uso Público e gozarão de benefícios tarifários publicados em Comunicado Tarifário decorrente do Decreto Estadual nº 41.446/96, ou o que vier a substituí-lo.

4.2.3. A **SABESP** aceitará a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, para enquadramento da entidade como de Assistência Social, desde que respeitadas as atividades econômicas aceitas pela **SABESP** e detalhadas nos procedimentos comerciais item I – Entidade de Assistência Social decorrentes do Decreto 41.446/96, e seus comunicados tarifários ou que vier a substituí-los;

4.2.4. Os imóveis residenciais gozarão de benefícios tarifários publicados em Comunicado Tarifário decorrente do Decreto Estadual nº 41.446/96, ou na forma do que vier a substituí-lo, após aprovação da **ARSESP**.

4.2.5. Para grandes consumidores das categorias de uso industrial e comercial a **SABESP** poderá estabelecer contratos de demanda firme com tarifas diferenciadas, garantido o equilíbrio econômico-financeiro caso a caso, incluindo a cobertura dos custos de exploração, de investimentos necessários e sua remuneração.

4.3. O reajuste das tarifas dar-se-á a cada 12 (doze) meses, contados da data do último reajuste aplicado, tendo-se por base o comunicado tarifário da **SABESP**, ou na forma do que vier a substituí-lo, na forma disposta no art. 39 da Lei Federal nº 11.445/07.

4.4. Para fins de reajuste tarifário deste **CONTRATO** aplicar-se-á o índice resultante da variação dos custos da **SABESP** (Índice de Reajuste Tarifário da **SABESP** - IRT) ou no caso de extinção, outro que venha a substituí-lo, devidamente aprovado pela **ARSESP** para o período.

4.5. A tarifa e todas as condições econômico-financeiras deste **CONTRATO** serão revistas a cada 4 (quatro) anos, ou sempre que, por fatos alheios ao

Eng.º João Baptista Comparini
Superintendente - RG
CREA n.º 06008284.0
Matric. N.º 21577/9

Zenilde Oliveira Floriano
Secretária
Matrícula 30401-1

Nelson Mandini Nicolau
Prefeito Municipal



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

controle e influência da **SABESP**, seu valor tornar-se insuficiente para amortizar integralmente e remunerar todos os investimentos, custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.

4.6. Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão da tarifa, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO**.

4.7. As disposições desta cláusula aplicam-se às ligações de água e esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente.

4.8. A **SABESP** cobrará por todos os outros serviços relacionados com os seus objetivos, assegurando a cobertura dos investimentos, sua respectiva remuneração e dos custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.

4.9. Os valores das tarifas dos serviços de água e esgoto relacionados com os objetivos da **SABESP** serão homologados pela **ARSESP** e divulgados por comunicado publicado na Imprensa Oficial, e os preços de outros serviços executados pela **SABESP** estarão à disposição dos usuários em suas dependências.

4.10. A **SABESP** poderá cobrar todos os valores de todos os serviços prestados, os débitos vencidos e não pagos, incluindo-os nos instrumentos de cobrança disponíveis, sempre considerados os encargos financeiros legais.

4.11. A **SABESP** poderá auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados consoante art. 11 da Lei Federal 8.987/95 e art. 13 da Lei Federal 11.107/05, inclusive para fins de gerenciamento da prévia amortização e remuneração seja dos bens pré-existentis e/ou dos demais investimentos realizados;

Eng.º João Baptista Comparini
Superintendente XRG
CREA n.º 060092854-0
Matric. N.º 215779

Zenilde Oliveira Floriano
Secretária
Matricula 30401-1

Nelson Mancini Nicolau
Prefeito Municipal



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SABESP

5.1. São obrigações da **SABESP**, além de outras previstas neste **CONTRATO**:

- a) executar os serviços municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na forma e especificação do anexo Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços e as suas respectivas revisões quadriennais, visando à progressiva expansão dos serviços, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental no território municipal, observado o planejamento estadual de saneamento fixado pela **ARSESP**;
- b) desenvolver e executar projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras e serviços objeto deste **CONTRATO**;
- c) propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, verificar a conformidade aos projetos das respectivas obras de expansão de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário oriundos de parcelamento de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores, bem como elaborar termos de recebimento em doação para o **MUNICÍPIO** e a cessão deste à **SABESP** para operação e manutenção;
- d) encaminhar à **ARSESP**, e ao **MUNICÍPIO**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado constante do anexo - Bens e Direitos, visando a atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e a garantia do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da cláusula 4.5. Os relatórios anuais deverão discriminar as receitas, as despesas de exploração e os investimentos específicos da prestação dos serviços no **MUNICÍPIO**, bem como aqueles originados da administração da operação e administração central da **SABESP**, seguidas as diretrizes estabelecidas pela **ARSESP**;
- e) obter todas as licenças que se fizerem necessárias para execução das obras e serviços objeto deste **CONTRATO** e utilizar materiais de qualidade compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, cumprindo as especificações e

Eng.º João Baptista Copparini
Superintendente - AG
CREA n.º 060092854-0
Matric. N.º 21577-9

Zenilde Oliveira Floriano
Secretária
Matrícula 30401-1

Nelson Mancini Nicolau
Prefeito Municipal



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

normas técnicas brasileiras, visando garantir solidez e segurança das referidas obras, tanto na fase de construção, quanto nas de operação e manutenção;

f) refazer obras e serviços julgados defeituosos, desde que comprovado em laudo técnico fundamentado, assegurando-se à **SABESP** direito à ampla defesa, contraditório e os procedimentos determinados pela **ARSESP**;

g) obter a concordância prévia da autoridade indicada pelo **MUNICÍPIO**, no prazo de 24 horas a contar do pedido, sobre as obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, devendo apresentar um relatório mensal de todas as intervenções realizadas e o estágio em que se encontram;

h) disponibilizar, sempre que solicitado, em sua sede local, o arquivo mantido na sede regional, para consulta, auditoria e fiscalização de toda documentação relacionada a este **CONTRATO**;

i) promover e assumir ônus decorrentes de desapropriações ou imposição de servidões administrativas, limitações administrativas de caráter geral e autorizações provisórias à ocupação de bens imóveis necessários à prestação dos serviços e obras objeto deste **CONTRATO**, cujos valores serão considerados para fins de apuração e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

j) indicar motivadamente e com 60 (sessenta) dias de antecedência ao **MUNICÍPIO** as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras objeto deste **CONTRATO**, para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública;

l) cientificar o **MUNICÍPIO** e a **ARSESP** a respeito do trâmite de processos administrativos ou judiciais relativos a desapropriações, informando valores indenizatórios pagos aos expropriados, em acordo ou decisão judicial;

m) designar gestor para o presente **CONTRATO**, indicando-o ao **MUNICÍPIO**;

Eng.º João Baptista Campanini
Superintendente - AG
CREA n.º 060082854-0
Matric. N.º 21577.9

Zenilde Oliveira Floriano
Secretária
Matrícula 30401-1

Nelson Mancini Nicolau
Prefeito Municipal

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

n) proceder nos termos da legislação aplicável a devolução dos respectivos valores por eventual arrecadação indevida, garantida a ampla defesa.

o) proceder ao recolhimento de todos os tributos que forem devidos, inclusive o IPTU dos imóveis que compõem seu patrimônio administrativo no **MUNICÍPIO**, excetuando-se os casos de isenção mencionados no item 5.2. alínea "d", deste **CONTRATO**;

p) notificar o **MUNICÍPIO**, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro;

q) destinar ao **MUNICÍPIO** mensalmente 50% (cinquenta por cento) da arrecadação líquida, não cumulativa, dos próprios municipais para aplicação em projetos que objetivem ações de saneamento ambiental, condicionada ao pagamento na data do vencimento das contas de serviços de água e esgoto de sua responsabilidade. As ações de saneamento ambiental poderão compreender: drenagem urbana; caça-esgoto ou eliminação de lançamentos de esgotos em galerias de águas pluviais e vice-versa; ações para coibir a ligação das águas pluviais na rede de esgoto; proteção de mananciais; educação ambiental; controle de erosão ou recuperação de voçorocas; recomposição de pavimento;

r) responsabilizar-se pela execução da infra-estrutura de água e esgotos em conjuntos habitacionais empreendidos pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, atendidas as diretrizes e projetos aprovados previamente pela **SABESP** e por todos os órgãos competentes;

s) estabelecer parceria com o **MUNICÍPIO** em empreendimentos habitacionais de interesse social destinados à população de baixa renda, assim caracterizados por Lei Municipal específica, em que o **MUNICÍPIO** figure como a pessoa jurídica proprietária ou responsável pela implantação derivada de termo de assunção de obrigação de fazer, nos limites da Lei Municipal específica, visando à execução das redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, por parte da **SABESP**, gratuita até o limite de 15 (quinze) metros de redes de água e de 15 (quinze) metros de redes de esgoto por habitação construída ou em fase de construção, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**;

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

t) manter estrutura para atendimento ao usuário.

5.2. São direitos da **SABESP**:

a) praticar tarifas e preços conforme Decreto Estadual n° 41.446/96, ou outro que vier a substituí-lo, pelos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e ainda por outros serviços relacionados com os seus objetivos;

b) cobrar todos os débitos vencidos e não pagos, na forma do item 4.10;

c) auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, consoante art. 11 da Lei Federal 8.987/95 e art. 13 da Lei Federal 11.107/05, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração dos bens pré-existent e investimentos realizados;

d) isenção de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais, existentes à data da celebração do **CONTRATO**, que será extensível àquelas criadas durante sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;

e) adotar providências previstas neste **CONTRATO**, objetivando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro durante toda sua vigência;

f) receber em cessão, do **MUNICÍPIO**, todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este **CONTRATO**;

g) utilizar sem ônus, vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal e estadual;

h) deliberar sobre disponibilidade de água e possibilidade de escoamento de esgotos para implantação de novos loteamentos, conjuntos habitacionais e instalação de novas indústrias;

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

- i) expedir regulamentos e diretrizes para instalações de água e de esgotamento sanitário;
- j) deixar de executar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações, ou parte delas, irregular, insegura, inadequada ou inapropriada, observada a cláusula 3ª.;
- l) condicionar a prestação dos serviços à prévia verificação de conformidade das instalações com as normas estabelecidas pela ABNT e demais autoridades competentes;
- m) exigir a realização de pré-tratamento de efluentes em desconformidade, a cargo exclusivo dos usuários antes do recebimento destes pela estação de tratamento de esgotos, tudo de acordo com as normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização no âmbito de suas competências;
- n) celebrar instrumentos contratuais com terceiros para a prestação dos serviços abrangidos neste objeto contratual, observando a legislação pertinente e garantindo o cumprimento pelos mesmos de todas as normas inerentes à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO;
- o) receber informação sobre qualquer alteração cadastral dos imóveis localizados no **MUNICÍPIO**;
- p) receber, a critério do **MUNICÍPIO**, repasse de recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, destinarem aos serviços de água e esgotamento sanitário do **MUNICÍPIO**, inclusive financiamentos, indicando-os no relatório de bens e direitos previsto no item 5.1. "d";
- q) opor defesa ao **MUNICÍPIO** ou a qualquer órgão municipal ou estadual pelo não cumprimento do Anexo Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços e bem como do "Plano de Saneamento Municipal" quando comprovada a interferência de terceiro;

Eng.º João Baptista Comparini
Superintendente RG
CREA n.º 069082854-0
Matric. N.º 21577,9
Matric. n.º 21577,9

Zenilda Oliveira Floriano
Secretária
Matrícula 30401-1

Nelson Mancini Nicolau
Prefeito Municipal

r) manifestar interesse na continuidade deste **CONTRATO**, um ano antes do termo contratual, adotando as providências que possibilitem a prorrogação por até igual período.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) manifestar interesse na continuidade deste **CONTRATO**, um ano antes do termo contratual, providenciando aprovação de lei específica que possibilite a prorrogação por igual período;
- b) providenciar cessão à **SABESP** das infra-estruturas necessárias às expansões dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes de parcelamentos do solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até a efetiva reversão não onerosa ao **MUNICÍPIO**, por ocasião do encerramento contratual;
- c) fiscalizar a execução do **CONTRATO**, em caráter subsidiário comunicando formalmente à **ARSESP** a ocorrência da prestação dos serviços pela **SABESP**, em desconformidade técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária, de atendimento aos usuários, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis;
- d) declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa; estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização, bem como a conservação, de serviços e obras vinculadas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao cumprimento dos planos e metas objeto deste **CONTRATO**;
- e) ceder as servidões de passagens existentes e devidamente regularizadas à **SABESP**, pelo prazo em que vigorar o convênio de cooperação e o presente **CONTRATO**;

Eng.º João Baptista Comparini
Superintendente - AG
CREA n.º 060082854-0
Matric. N.º 21577.8

Zenilde Oliveira Floriano
Secretária
Matricula 30401-1

Nelson Mancini Nicolau
Prefeito Municipal

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

- f) coibir o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de coleta e afastamento do esgotamento sanitário, inclusive apreciando as notificações de irregularidades feitas pela **SABESP**;
- g) compelir o usuário à conexão ao sistema público de esgotamento sanitário disponível e tecnicamente factível;
- h) isentar, mediante autorização legislativa, a **SABESP** de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes à data da celebração deste **CONTRATO**, que será extensível àquelas criadas durante a sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;
- i) subrogar-se nos compromissos financeiros da **SABESP** referentes ao objeto deste **CONTRATO**;
- j) deliberar sobre repasse de recursos financeiros ou bens à **SABESP**, que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, destinarem aos serviços de água e esgotos do **MUNICÍPIO**, inclusive financiamentos;
- l) adotar as normas e procedimentos comerciais da **SABESP** decorrentes do Decreto Estadual nº 41.446/96, inclusive para o benefício previsto na alínea "q", item 5.1;
- m) acompanhar e validar a efetivação da reversão de bens por ocasião da extinção do **CONTRATO**;
- n) sistematizar e articular as informações municipais de acordo com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA.

6.2. São direitos do **MUNICÍPIO**:

- a) receber relatórios anuais de desempenho econômico financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado, constante do anexo Bens e Direitos, visando à avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro na forma descrita no item 5.1 alínea "d" deste **CONTRATO**;

Eng.º João Baptista Comparini
Superintendente - RG
CREA n.º 060082854/0
Matric. N.º 21577.9

Zenilde Oliveira Floriano
Secretária
Matricula 30401-1

Nelson Mancini Nicolau
Prefeito Municipal

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

b) exigir que a **SABESP** refaça obras e serviços defeituosos, desde que comprovado por laudo técnico fundamentado, assegurando à **SABESP** o amplo direito de defesa e contraditório observados os procedimentos determinados pela **ARSESP**;

c) receber prévia comunicação da **SABESP** sobre obras que serão executadas em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, serviços de manutenção e crescimento vegetativo;

d) ter acesso a toda documentação relacionada a este **CONTRATO**, para consulta, auditoria e fiscalização, na formado parágrafo único do artigo 30 da Lei Federal nº 8.987/95;

e) constituir estrutura municipal e mecanismos, nos termos do art. 47 da Lei Federal nº 11.445/07, para o acompanhamento da execução do presente **CONTRATO**, com acesso a toda documentação relacionada ao mesmo, objetivando o controle social pela comunidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

7.1. São direitos dos usuários dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, observada a cláusula 3ª., sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

- a) receber os serviços em condições adequadas, conforme cláusula 3ª.;
- b) receber, do **MUNICÍPIO**, da **SABESP** e da **ARSESP** todas as informações necessárias à defesa dos interesses individuais e coletivos;
- c) receber da **SABESP** as informações necessárias à utilização dos serviços;
- d) ter acesso ao manual do usuário;
- e) comunicar à **ARSESP** ou ao **MUNICÍPIO** os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela **SABESP** ou seus prepostos na execução dos serviços.

Eng.º João Baptista Comparini
Superintendente
CREA n.º 060062894-0
Matric. N.º 21577-9

Zenilde Oliveira Affonso
Secretária
Matricula 30401-1

Nelson Mancini Nicolau
Prefeito Municipal

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

7.2. São deveres dos usuários dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

a) pagar pontualmente as tarifas e preços públicos cobrados pela **SABESP** pela prestação dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como os valores decorrentes da prestação de serviços complementares, obedecendo, também, às sanções previstas em caso de inadimplemento;

b) levar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, da **ARSESP** ou da **SABESP** as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos serviços;

c) contribuir para a permanência das boas condições das instalações, infra-estruturas e bens públicos afetados à prestação dos serviços;

d) responder, na forma da lei, perante a **SABESP**, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações, infra-estruturas e equipamentos;

e) consultar a **SABESP**, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;

f) autorizar a entrada de prepostos da **SABESP**, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando, para que possam ser instalados equipamentos ou feitos reparos necessários à regular prestação dos serviços;

g) manter caixas d'água, tubulações e conexões sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;

h) averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente;

i) não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais ou águas pluviais na rede de esgotamento sanitário;

Eng.º João Baptista Comparini
Superintendente ARG
CREA n.º 06/082854.0
Matric. N.º 215779

Zenilde Oliveira Floriano
Secretária
Matric. N.º 30401-1

Nelson Mancini Nicolau
Prefeito Municipal

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

j) informar a **SABESP** sobre qualquer alteração cadastral dos imóveis localizados no **MUNICÍPIO**;

l) conectar o imóvel ao sistema público de esgotamento sanitário disponível e factível.

7.3. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas no relacionamento com os usuários, em decorrência da aplicação das condições previstas neste **CONTRATO** serão resolvidos pela **ARSESP**.

CLÁUSULA OITAVA – DA REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário delegados pelo **MUNICÍPIO** serão realizadas pela **ARSESP**.

8.1.1. A fiscalização a ser exercida pela **ARSESP** abrangerá o acompanhamento das ações da **SABESP** nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários.

8.1.2. O **MUNICÍPIO** poderá, igualmente, acompanhar as ações da **ARSESP**, referidas no item 8.1.1. e, caso detecte que a prestação dos serviços delegados esteja ocorrendo em desconformidade, deverá comunicá-la formalmente, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS

9.1. O **MUNICÍPIO** e a **ARSESP** poderão exigir que a **SABESP**, na vigência deste **CONTRATO**, providencie, de acordo com o planejamento realizado pelos órgãos estaduais, medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos, em decorrência da prestação dos serviços de água e de esgotamento sanitário, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos no anexo Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços, resguardado o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

Eng.º João Baptista Comparini
Superintendente - RG
CREA n.º 060082854-0
Matric. N.º 21577-9

Zenilde Oliveira Floriani
Secretária
Matrícula 30401-1

Nelson Mancini Nicolau
Prefeito Municipal



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

9.1.1. A **SABESP** deverá submeter-se a todas as medidas adotadas pelas autoridades municipais, estaduais e federais com poderes de fiscalização do meio ambiente e dos recursos hídricos, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro e as condições deste **CONTRATO**.

9.1.2. As ações e investimentos nas áreas de proteção ambiental e dos recursos hídricos deverão ser implementadas pela **SABESP** gradualmente, de acordo com a previsão contida nos instrumentos de planejamento e nos compromissos assumidos no Convênio de Cooperação celebrado entre **MUNICÍPIO** e Estado de São Paulo.

9.2. A **SABESP** é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras e ao cumprimento das metas e objetivos previstos neste **CONTRATO** e no convênio de cooperação.

9.2.1. A **SABESP** poderá opor ao **MUNICÍPIO** ou aos órgãos estaduais exceções ou meios de defesa como causa justificadora do não atendimento do Anexo Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços e objetivos previstos neste **CONTRATO**, por conta da não-liberação tempestiva de licenças ambientais ou outorgas de direito de uso dos recursos hídricos e nos casos de desapropriações, servidões ou locações temporárias.

9.2.2. No caso do item anterior, a **ARSESP** e o **MUNICÍPIO** prorrogarão os prazos para realização de metas e objetivos previstos neste **CONTRATO**, se a **SABESP** comprovando o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença ou outorga, não a tenha obtido por razões alheias à sua vontade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento, por parte da **SABESP**, de qualquer cláusula ou condição deste **CONTRATO**, bem como de normas atinentes ao seu objeto, poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa.

Eng.º João Baptista Comparini
Superintendente - RG
CREA n.º 06008284-0
Métric. N.º 215773

Zenilde Oliveira Floriano
Secretaria
Matrícula 30401-1

Nelson Mancini Nicolau
Prefeito Municipal

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

10.2. A ARSESP definirá em regulamento próprio, os valores monetários de cada multa, que passarão a fazer parte deste CONTRATO.

10.3. As penalidades previstas nos itens a e b serão aplicadas pela ARSESP segundo a gravidade da infração.

10.4. O processo administrativo de aplicação das penalidades assegurará ampla defesa e contraditório da SABESP e terá início com a lavratura do auto de infração, pelo agente responsável pela fiscalização do qual constará tipificação da conduta, norma violada, sendo instruído com respectivo laudo de constatação técnica, que indicará métodos e critérios técnicos de aferição utilizados, sob pena de nulidade.

10.5. A decisão proferida deverá ser motivada e fundamentada, apontando os argumentos acolhidos e os rejeitados na defesa apresentada pela SABESP.

10.6. Mantida a penalidade, a SABESP poderá recorrer nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 c.c. Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 10.177/98, sendo vedada qualquer anotação nos registros da empresa junto a ARSESP, enquanto não houver decisão final sobre a procedência da autuação.

10.7. Ao final do processo administrativo e confirmada a penalidade, os efeitos dela advindos serão os seguintes:

- a) no caso de advertência, anotação nos registros da SABESP junto à ARSESP;
- b) os valores decorrentes das multas que vierem a ser aplicadas pelo descumprimento contratual reverterão ao fundo de saneamento do MUNICÍPIO.

10.8. O simples pagamento da multa não eximirá a SABESP da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que lhe deu origem.

Eng.º João Baptista Comparini
Superintendente - RG
CREA n.º 0600428540
Matric. N.º 21577.9

Zenilde Oliveira Floriano
Secretária
Matrícula 30401-1


Nelson Mancini Nicolau
Prefeito Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REVERSÍVEIS

11.1. Integram os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário todos os bens e direitos pré-existentes a este **CONTRATO** de programa, afetados e indispensáveis à prestação dos serviços, de domínio, posse e gestão da **SABESP**, bem como aqueles adquiridos ou construídos na vigência do presente, de domínio do **MUNICÍPIO**, cuja posse e gestão serão exercidas pela **SABESP**, na forma discriminada no inventário do anexo Relatório de Bens e Direitos, anexo Laudo Econômico Financeiro e anexo Termo de Encerramento da concessão DEJ 060/75, deste **CONTRATO**.

11.1.1. O Anexo Relatório de Bens e Direitos discrimina, na sua Parte A, a relação dos Bens doados por particulares ou pelo **MUNICÍPIO**, já excluídos do valor residual contábil fixado no anexo Laudo Econômico Financeiro, na forma ali especificada.

11.1.2. O Anexo Relatório de Bens e Direitos discrimina, na sua Parte B, a relação dos Bens passíveis de obsolescência dentro do período contratual, para fins de controle e fiscalização dos seus registros.

11.2. Os bens e direitos afetados à prestação dos serviços deverão ser devidamente registrados na **SABESP**, de modo a permitir a identificação e avaliação patrimonial.

11.3. A **SABESP** zelarà pela integridade dos bens vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

11.4. Os bens e direitos afetados ou indispensáveis à prestação dos serviços não poderão ser alienados ou onerados pela **SABESP** sem prévia anuência do **MUNICÍPIO**, permanecendo vinculados à prestação dos serviços, mesmo na hipótese de extinção deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. A extinção do presente **CONTRATO** ocorrerá consoante artigo 35 e seguintes, bem como o §5º do artigo 42 ambos da Lei Federal nº. 8.987/95 c.c. artigo 11,

Eng.º João Baptista Comparini
Superintendente RG
CREA n.º 060082354.0
Matric. N.º 21577.9

Enilde Oliveira Floriano
Secretária
Matrícula 30401-1


Nelson Mancini Nicolau
Prefeito Municipal

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

§2º e artigo 13, § 6º, ambos da Lei Federal nº. 11.107/2005, podendo ainda decorrer de consenso entre as partes.

12.1.1. O gerenciamento sobre o fluxo de caixa descontado deste **CONTRATO** deverá ser feito de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado garantindo, inclusive, a completa remuneração e amortização dos investimentos pré-existentes referentes à concessão 060/75, identificados no anexo Relatório de Bens e Direitos e refletidos no Anexo Laudo Econômico Financeiro, para que, ao final, revertam, sem quaisquer ônus, para o **MUNICÍPIO**.

12.1.1.1. A apuração do valor dos investimentos pré-existentes referentes à concessão 060/75, identificados no anexo Relatório de Bens e Direitos e refletidos no Anexo Laudo Econômico Financeiro, originalmente pactuado, será realizada no prazo de 24 (vinte e quatro) meses por empresa especializada ou peritos idôneos escolhidos por mútuo acordo, conforme previsto no anexo Termo de Encerramento da Concessão DEJ 60/75.

12.1.1.2. O valor que vier a ser apurado conforme item 12.1.1.1., devidamente corrigido, integrará o presente **CONTRATO** e seus anexos, conforme previsto no item 4.5.

12.1.2. Os bens e direitos realizados ao longo da vigência deste **CONTRATO** são de domínio do **MUNICÍPIO** e, ao final, terão sua posse restituída sem quaisquer ônus, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

12.2. No caso de retomada antecipada dos serviços, o **MUNICÍPIO** deverá efetuar o prévio depósito do valor residual dos bens pré-existentes discriminados no anexo Relatório de Bens e Direitos, fixado no Laudo Econômico-Financeiro para fins deste ajuste, sem prejuízo da apuração e cobrança de seu respectivo valor patrimonial e de outros direitos.

12.3. A **SABESP** continuará prestando os serviços de água e saneamento nas mesmas bases deste **CONTRATO**, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado no Anexo Laudo Econômico-Financeiro, até o seu efetivo encerramento administrativo.

Eng.º João Baptista Comparini
Superintendente - SAC
CREA n.º 060082854/0
Matric. N.º 21577.9

Zenilde Oliveira Floriano
Secretária
Matrícula 30401-1

Nelson Mancini Nicolau
Prefeito Municipal

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

12.4. O **MUNICÍPIO**, previamente ao término deste **CONTRATO**, providenciará os levantamentos e avaliações patrimoniais dos sistemas de água e esgotos, inclusive, dos pré-existentes, para a validação das partes, na forma prevista nesta cláusula.

12.5. Caso ocorra a rescisão do **CONTRATO** em face de privatização da **SABESP**, as indenizações que vierem a ser apuradas serão pagas pelo **MUNICÍPIO** à **SABESP**, em parcelas anuais, no período compreendido entre a data de rescisão do **CONTRATO** e a data originalmente prevista para seu encerramento, devidamente corrigidas pelo índice IPCA, ou por aquele que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ARBITRAGEM

13.1. Os conflitos não solucionados amigavelmente, decorrentes da execução ou extinção deste **CONTRATO** poderão ser resolvidos por arbitragem.

13.2. A submissão da questão à arbitragem não exonera as partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do **CONTRATO**, tampouco permite a interrupção ou retomada dos serviços, que deverão continuar a ser prestados nos termos contratuais vigor à data da submissão da questão, assim permanecendo até que decisão final seja proferida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INTERVENÇÃO

14.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o Estado de São Paulo, inclusive por provocação do **MUNICÍPIO**, nos termos do artigo 32 e seguintes da Lei Federal n.º 8.987/95, poderá intervir, excepcionalmente, e a qualquer tempo, na exploração dos serviços objeto deste **CONTRATO**, com o fim de assegurar sua adequada prestação, bem como fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

14.2. A intervenção se dará por ato próprio e específico da **ARSESP**, com a indicação de prazo, objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, em 30 (trinta) dias contados do ato que determinar a intervenção, o indispensável procedimento administrativo.

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

14.3. Se o procedimento administrativo referido no item 14.2. não estiver concluído em 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à **SABESP** a administração dos serviços, sem prejuízo do direito à indenização devida.

14.4. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à **SABESP**, sem prejuízo do direito à indenização devida.

14.5. Cessada a intervenção, se não for extinto o **CONTRATO**, a administração do serviço será devolvida à **SABESP**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AGÊNCIA REGULADORA ESTADUAL

15.1. A regulação, inclusive tarifária, e a fiscalização do presente **CONTRATO** serão exercidas pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – **ARSESP**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

16.1. No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO** providenciará sua publicação na imprensa oficial, mediante extrato a ser registrado e arquivado na **ARSESP** e remeterá cópia deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS E DO FORO

17.1. As divergências surgidas durante a execução do presente poderão ser dirimidas mediante juízo arbitral, na forma prevista na Lei Federal n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, observado o previsto nas Cláusulas 11, 12 e 13 deste **CONTRATO**.

17.2. Para as questões que se originarem deste **CONTRATO** não resolvidas na forma do item 17.1., as partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital

Eng.º João Baptista Comparini
Superintendente - FRO
CREA n.º 06008285-0
Matric. N.º 21577.9

Zenilde Oliveira Floriano
Secretária
Matrícula 30401-1

Nelson Mancini Nicolau
Prefeito Municipal



sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Integram o presente instrumento os seguintes documentos:

- a) convênio de cooperação;
- b) metas de atendimento e qualidade dos serviços;
- c) laudo econômico-financeiro;
- d) relatório de bens e direitos;
- e) plano de saneamento municipal;
- f) termo de encerramento da concessão DEJ 60/75.

Eng.º João Rnatisto Comparini
Superintendente RG
CREA n.º 060082854.0
Métric. N.º 21577.9

Zenilde Oliveira Floriano
Secretária
Matrícula 30401-1


Nelson Mancini Nicolau
Prefeito Municipal



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de Julho de 2008.

Nelson Mancini Nicolau
MUNICÍPIO

Gesner José de Oliveira Filho
SABESP

Umberto Cidade Semeghini
SABESP

TESTEMUNHAS:

1)
Nome JOSÉ CARLOS TRAFANI
RG 4707249

2)
Nome ELIZABETH FONSECA GALLI
RG 12858863

Eng.º João Baptista Comparini
Superintendente - RG
CREA n.º 060082854.0
Matric. N.º 21577.9

Zenilde Oliveira Florian
Secretária
Matriculada 30401-1

CONTRATO SABESP Nº 118/2008

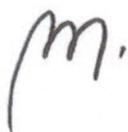
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 118/2008, CELEBRADO EM 02/07/2008, PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Aos 01 dias do mês de junho de 2020 na presença das testemunhas abaixo assinadas, compareceram as partes, **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, representado por seu Prefeito Municipal, VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, brasileiro, estado civil, profissão, portador do RG nº 9689430 SSP/SP e CPF nº 723.406.068-53 e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, representada por seu Diretor Presidente Benedito Pinto Ferreira Braga Júnior, engenheiro civil, brasileiro, viúvo, portador do RG nº 3.415.725-6 e CPF nº 550.602.698-68 e pelo Diretor de Sistemas Regionais, Ricardo Daruiz Borsari, brasileiro, engenheiro, casado, portador do RG nº 5.447.247-7 e CPF nº 003.952.738-70, entre si justas e contratadas, na melhor forma de direito, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/07, na **Lei Complementar Municipal nº 4.618/20** e na cláusula segunda, item 2.1 do instrumento Contratual, celebram o **PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 118/08**, firmado em 02/07/2008, nos moldes que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, no “item 1.1”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“1.1 O objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com exclusividade pela Sabesp, na área delimitada no Anexo “Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços”.




Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal


Filipe de Freitas Ramos Pires
Procurador Chefe do Município
OAB/SP 298.589

CLÁUSULA SEGUNDA

A CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, no “item 2.1”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.1 O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 40 (quarenta) anos, contados a partir de sua assinatura em 02 de julho de 2008, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração dos competentes termos aditivos, nos termos da lei, desde que, um ano antes do advento do termo final haja expressa manifestação das partes em dar continuidade à prestação dos serviços.”

CLÁUSULA TERCEIRA

A destinação mensal ao MUNICÍPIO dos 50% da arrecadação líquida dos próprios municipais estabelecida na alínea “q” da CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SABESP terá sua eficácia interrompida quando completado o trigésimo ano do CONTRATO 118/2008.

CLÁUSULA QUARTA

A CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e seus itens, passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1 Em caso de inadimplemento total ou parcial deste CONTRATO, da regulação ou da legislação aplicável, a SABESP estará sujeita à aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, cuja regulamentação e quantificação será estabelecida pelo MUNICÍPIO e aplicada pela ARSESP, nos termos do Anexo Infrações e Penalidades, que integra este CONTRATO.

10.2 As sanções a que se referem esta Cláusula serão aplicadas pela ARSESP, após regular procedimento administrativo sancionatório, garantindo-se à parte ampla defesa e contraditório.

10.3 O descumprimento das obrigações e condições contratuais dispostas no Anexo Estratégia de Compatibilização dos Investimentos, apurados pela ARSESP, sujeita o MUNICÍPIO à devolução dos recursos repassados pela SABESP, atualizados pelo IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.

10.4 A aplicação e o cumprimento das sanções não eximem a parte responsável da obrigação de sanar a falha ou irregularidade.”

CLÁUSULA QUINTA

A CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, no “item 18.1” passa a vigorar com a seguinte redação:

“18.1 Integram o presente instrumento os seguintes documentos:



Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal

Filipe de Freitas Ramos Pires
Procurador Chefe do Município
OAB/SP 298.589

- Metas de atendimento e qualidade dos serviços;
- Plano de Investimentos;
- Laudo econômico-financeiro;
- Relatório de bens e direitos;
- Termo de Ciência e Notificação;
- Indicadores de Desempenho;
- Infrações e Penalidades;
- Estratégia de Compatibilização dos Investimentos;
- Plano Municipal de Saneamento;
- Termo de encerramento da concessão DEJ 60/75."

CLÁUSULA SEXTA

Este CONTRATO será avaliado pela ARSESP por meio de indicadores, definidos no Anexo Indicadores de Desempenho, capazes de verificar o cumprimento das Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Em face dos termos autorizativos da Lei Complementar Municipal nº 4.618/20, que prevê a criação de Fundo Municipal de Saneamento, passam a fazer parte do Contrato nº 118/2008 as disposições que tratam da previsão de repasses ao MUNICÍPIO pela SABESP.

7.2 As PARTES reconhecem que parte dos investimentos previstos no Anexo Plano de Investimentos apenas poderá ser realizada pela SABESP se mantido o equilíbrio econômico-financeiro e o MUNICÍPIO executar seus planos de habitação, além de providenciar o cumprimento do quanto indicado no Anexo "Estratégia de Compatibilização de Investimentos"

§1º. O MUNICÍPIO concorda que, para a adequada prestação dos SERVIÇOS e cumprimento do Anexo Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços, deverá implementar ações e investimentos complementares e relacionados aos serviços e ao saneamento ambiental do MUNICÍPIO.

§2º. Para as ações mencionadas no parágrafo acima, a SABESP repassará ao FMSAI valores destinados à execução das ações complementares de saneamento ambiental, habitação, drenagem e de outras infraestruturas urbanas no MUNICÍPIO, respeitado o disposto nos artigos da Lei Complementar Municipal nº 4.618/20, no Convênio e no Anexo "Estratégia de Compatibilização de Investimentos" deste CONTRATO.

§3º. Os repasses referidos nesta Cláusula serão de 4% (quatro por cento) da arrecadação obtida pela Sabesp no município, deduzida de COFINS/PASEP, TRCF-Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização da ARSESP e eventuais encargos empresariais que vierem a incidir sobre a receita, observada a necessidade de instituição e regulamentação do FMSAI conforme Art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 4.618/20;



Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal

Filipe de Freitas Ramos Pires
Procurador Chefe do Município
OAB/SP/298.589

- §4º. Os repasses definidos no §3º serão realizados trimestralmente em até 30 (trinta) dias após a publicação dos resultados trimestrais da Companhia.
- §5º. Todo o processo de licitação, contratação e fiscalização das obras complementares elencadas pelo MUNICÍPIO, a serem executadas com os recursos do FMSAI, além daquelas executadas através da participação do MUNICÍPIO nas receitas líquidas auferidas, ficarão sob total responsabilidade do MUNICÍPIO, cabendo à Sabesp tão somente os repasses dos citados montantes, conforme periodicidade definida.
- §6º. O MUNICÍPIO ficará responsável pela execução dessas ações, bem como pela regular prestação de contas.
- §7º. O MUNICÍPIO deverá prestar contas, na forma definida pela ARSESP, da aplicação dos recursos financeiros repassados pela SABESP ao FMSAI, destinados a suportar os investimentos complementares previstos no Anexo "Estratégia de Compatibilização de Investimentos", bem como disponibilizar relatórios detalhados na rede mundial de computadores.
- §8º. As receitas financeiras auferidas na forma do §3º desta cláusula serão obrigatoriamente computadas e empregadas exclusivamente no custeio das obras e serviços consignados no parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 4.618/20, que prevê a criação de Fundo Municipal de Saneamento.
- §9º. Os valores repassados pela SABESP ao FMSAI, nos termos desta Cláusula, deverão ser computados pela ARSESP para fins de determinação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO e revisão da tarifa, observados os limites e parâmetros fixados em eventuais normas editadas pelo ente regulador, devendo integrar a remuneração tarifária, sendo que a forma de rateio/consideração dos repasses tarifários devem seguir os mesmos critérios utilizados para despesas e investimentos realizados pela SABESP;
- §10. As PARTES acordam que, em caso de inadimplemento de faturas de consumo e/ou acordos de parcelamentos por parte dos órgãos e entidades da administração direta do MUNICÍPIO, a SABESP poderá reter os repasses realizados ao FMSAI observado o montante total devido em razão do inadimplemento.
- §11. Para fins desta cláusula, a SABESP apurará a existência de inadimplemento 30 (trinta) dias antes da realização do repasse ao FMSAI, o montante total devido em razão do inadimplemento, e comunicará ao MUNICÍPIO o montante total devido e sua ação de reter tais valores dos repasses.
- §12. A SABESP repassará os valores devidos, em até 30 dias após a comprovação do adimplemento das faturas vencidas e/ou acordos de parcelamento pelo MUNICÍPIO.
- §13. As retenções mencionadas na presente Cláusula não desoneram o MUNICÍPIO de realizar os investimentos de sua obrigação, nos termos desta Cláusula.
- §14. Caso o MUNICÍPIO não realize os investimentos de sua obrigação, nos termos desta Cláusula, tal fato poderá acarretar em desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e excludente de responsabilidade



Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal



Filipe de Freitas Ramos Pires
Procurador Chefe do Município
OAB/SP 298.589

da SABESP caso a situação afete a devida execução do Anexo Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços.

§15. Caberá ao MUNICÍPIO adotar a regulamentação fixada pela ARSESP como critérios e condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Agência Reguladora, aos fundos municipais de saneamento básico.

CLÁUSULA OITAVA

A CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REVERSÍVEIS e seus itens, passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS VINCULADOS

11.1 Os bens vinculados encontram-se discriminados no Anexo Relatório de bens e direitos deste CONTRATO, que será atualizado, por meio de termo aditivo, no máximo, a cada 4 (quatro) anos, após validação pela ARSESP.

11.2 A SABESP zelará pela integridade dos bens vinculados à prestação dos SERVIÇOS.

11.3 Os bens vinculados à prestação dos SERVIÇOS deverão ser devidamente registrados na SABESP, de modo a permitir a identificação e a avaliação patrimonial, sendo auditados e aprovados periodicamente pela ARSESP, conforme legislação aplicável.

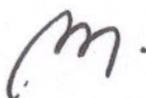
11.4 Os bens relativos aos empreendimentos particulares resultantes do parcelamento do solo urbano, loteamentos e outros, adquiridos pela SABESP por doação para operação e manutenção, não serão considerados para fins de remuneração ou de eventual indenização por ocasião da reversão, ressalvados os investimentos realizados pela SABESP, os custos de manutenção e a operação dos mesmos.

11.5 Os bens vinculados dependem de prévia autorização da ARSESP para serem alienados, cedidos, onerados, dados em comodato ou em garantia, ocupados, arrestados, penhorados, ou expropriados sob qualquer forma, ressalvadas as exceções previstas neste CONTRATO.

§1º. A SABESP poderá alienar ou dispor, sob qualquer forma, dos bens de que trata esta Cláusula que forem formalmente desvinculados dos serviços, ou desde que proceda à substituição dos bens vinculados por outros que assegurem a continuidade e a perfeita prestação dos serviços nos termos do presente CONTRATO.

§2º. Ficam permitidos desde logo a cessão, arrendamento, locação e outras formas de transferência, de uso ou de fruição dos bens vinculados e/ou dos direitos emergentes da concessão, em operações relacionadas a financiamentos e/ou aquisição de bens, desde que não comprometa a operação e a continuidade da prestação dos serviços.

§3º. A SABESP poderá alienar ou dispor, sob qualquer forma, dos bens não vinculados.



Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal



Filipe de Freitas Ramos Pires
Procurador-Chefe do Município
OAB/SP 298.589 5

§4º. As solicitações da SABESP à ARSESP previstas nesta Cláusula deverão explicitar claramente as razões da venda, alienação, cessão, e oferecimento de bens vinculados em garantia, além de outras informações e elementos solicitados pela ARSESP.

11.6 A ARSESP poderá, por ocasião das revisões tarifárias, glosar, para fins regulatórios e contratuais, o custo dos investimentos realizados pela SABESP, sempre que entender que os mesmos se encontram fraudados, superfaturados, foram efetuados (ainda que sem dolo) sem respeito às regras de prudência ou em benefício indevido da SABESP ou do Município, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA

A CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO e seus itens, passam a vigorar com a seguinte redação:

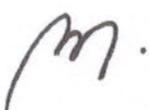
“ 12.1 O CONTRATO será extinto somente com a celebração do Termo Definitivo de devolução dos SERVIÇOS, sendo o processo administrativo de extinção iniciado por quaisquer dos eventos a seguir apontados, nos termos das cláusulas seguintes e da legislação aplicável:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação;
- f) Falência, liquidação ou extinção da SABESP;
- g) Transferência do controle acionário da SABESP à iniciativa privada.

12.2 Extinto o CONTRATO o MUNICÍPIO deverá:

- a) assumir a prestação dos SERVIÇOS, no local e no estado em que se encontrar;
- b) ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos SERVIÇOS, necessários à sua continuidade;
- c) apurar prejuízos causados e reter eventuais créditos da SABESP até o limite dos débitos apurados;
- d) reter eventuais créditos da SABESP, até o limite dos débitos;
- e) sub-rogar-se nos compromissos assumidos pela SABESP em razão do objeto deste CONTRATO.
- f) assumir obrigações da SABESP relacionadas à prestação dos SERVIÇOS;
- g) indenizar a SABESP pelos investimentos não amortizados, sem prejuízo das indenizações devidas a título de lucros cessantes e danos emergentes.

12.3 Inexistindo manifestação de intenção de renovação contratual até 24 (vinte e quatro) meses antes da data do término de vigência contratual, o MUNICÍPIO e sempre com a SABESP, em relação a todos os SISTEMAS ou a parte deles, deverá instaurar processo administrativo de encerramento contratual e



Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal

Flávia de Freitas Ramos Pires
Procurador Chefe do Município
OAB/SP 298.589

estabelecer Programa de Desmobilização Operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo MUNICÍPIO, ou por terceiro autorizado.

12.4 O MUNICÍPIO, para atender ao interesse público, poderá encampar os SERVIÇOS ou parte deles, mediante prévia lei autorizativa e após prévio pagamento da indenização à SABESP estipulada no CONTRATO.

12.5 O MUNICÍPIO, para atender ao interesse público, e desde que a ARSESP tenha reconhecido, por intermédio de processo administrativo, a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Lei 8.987/95 ou outra que vier a substituí-la, poderá decretar a caducidade do CONTRATO.

12.6 A caducidade será necessariamente precedida da concessão de prazo razoável à SABESP, não inferior a 30 (trinta) dias, para que ela possa sanar as falhas ou irregularidades apontadas, ou para promover a adequação de condutas transgressoras aos termos contratuais, regulamentares ou legais, conforme o caso.

§1º. Se a SABESP, no prazo que lhe for fixado, não sanar as falhas ou irregularidades apontadas, ou deixar de promover a adequação de condutas transgressoras, estará sujeita ao competente processo administrativo para configurar a sua inadimplência, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

§2º. Imediatamente após a instauração de processo administrativo que possa ensejar a decretação da caducidade, a SABESP será comunicada sobre tal providência, assim como sobre as causas para aplicação da medida, a fim de que possa apresentar sua defesa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

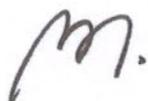
§3º. Comprovada a inadimplência da SABESP no curso do competente processo administrativo, ESTADO e o MUNICÍPIO estarão aptos a declarar a caducidade deste CONTRATO, independentemente de pagamento prévio de indenização que eventualmente seja devida à SABESP.

12.7 Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da SABESP, no caso de descumprimento por parte do MUNICÍPIO, mediante emprego da ação judicial adequada.

Parágrafo único. Os SERVIÇOS prestados pela SABESP não poderão ser interrompidos ou paralisados até que decisão judicial definitiva, decretando a rescisão do CONTRATO, transite em julgado.

12.8 O CONTRATO poderá ser anulado em caso de ilegalidade, de acordo com a previsão contida no artigo 35, V, da Lei Federal nº 8.987/95.

12.9 O CONTRATO será automaticamente extinto caso a SABESP tenha sua falência ou liquidação decretada por sentença judicial ou seu processo de liquidação ordinária autorizado por decisão de seu competente órgão estatutário.



Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal

Filipe de Freitas Ramos Pires
Procurador Chefe do Município
OAB/SP 298.587

12.10 O CONTRATO será extinto caso o ESTADO transfira o controle acionário da SABESP à iniciativa privada, salvo eventual alteração da legislação aplicável, em sentido contrário.

12.11 Extinto o CONTRATO, após a celebração do Termo Definitivo de devolução dos SERVIÇOS, reverterão ao MUNICÍPIO os bens vinculados, direitos e prerrogativas vinculadas aos SERVIÇOS.

§1º. Os bens vinculados deverão estar livres de quaisquer ônus ou encargos e em boas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

§2º. As PARTES procederão ao levantamento e à vistoria dos bens vinculados, destinada a verificar o estado de conservação e manutenção dos bens e firmarão o Termo Provisório de Devolução dos SERVIÇOS, em até 90 (noventa) dias a contar do início do processo administrativo de encerramento do CONTRATO.

§3º. O Termo Definitivo de Devolução dos SERVIÇOS deverá ser assinado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo Provisório, desde que haja nesse período:

- a) verificação e vistoria final dos bens e a comprovação de atendimento do § 2º pela ARSESP; e
- b) cumprimento dos termos das Cláusula 12, itens 12.2, 12.3 e 12.4.

§4º. Na hipótese de extinção do CONTRATO por caducidade, os prazos definidos nesta Cláusula poderão ser reduzidos pela ARSESP.

§5º. A eventual reversão de bens compartilhados somente será efetivada após decisão conjunta do ESTADO e do MUNICÍPIO, precedida de parecer técnico da ARSESP.

12.12 O MUNICÍPIO responderá perante a SABESP por eventual indenização que lhe venha a ser devida pela extinção do CONTRATO, com reversão dos bens vinculados à prestação dos SERVIÇOS, observados os termos desta cláusula e seguintes.

§1º. A indenização será paga em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do início do processo de extinção deste CONTRATO ou em até 60 (sessenta) dias da data de cumprimento do parágrafo 3º, inciso "a" da Cláusula 12.11.

§2º. A assinatura de um novo contrato de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário fica condicionada ao pagamento prévio da indenização devida, exceto se, de comum acordo, as PARTES acordarem solução em sentido diverso.

§3º. Qualquer diferimento do pagamento fica condicionado a acordo entre as PARTES e deverá considerar o custo médio ponderado do capital da SABESP na ocasião e a correção monetária a partir da data da apuração da indenização devida, calculada pelo IPCA/IBGE ou outro que vier a substituí-lo, até seu efetivo pagamento.

§4º. A SABESP e/ou eventuais beneficiários dos pagamentos da indenização, especialmente financiadores, poderão negociar com terceiros tais recebíveis, a fim de antecipar a satisfação desses créditos.


vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal

Filipe de Freitas Ramos Pirê
Procurador Chefe do Município
OAB/SP 298.589

§5º. Salvo no caso de caducidade, a SABESP permanecerá como prestadora dos serviços no MUNICÍPIO até que sejam pagas as indenizações devidas.

§6º. A utilização de mecanismos de pagamento inseridos em contrato celebrado com o novo operador dos SERVIÇOS não eliminará a responsabilidade do MUNICÍPIO, caso o novo operador dos SERVIÇOS não honre os compromissos assumidos.

12.13 Será indenizado todo o investimento ordinário e extraordinário ainda não recuperado/amortizado relativo aos bens vinculados que reverterem ao MUNICÍPIO.

Parágrafo único. A indenização a que se refere o Caput desta Cláusula será pelo valor da base de remuneração regulatória atualizada na data de reversão dos bens, mais o valor atualizado dos investimentos em andamento, calculados pela ARSESP, sem prejuízo das indenizações devidas a título de lucros cessantes e danos emergentes à SABESP.

12.14 Caso este CONTRATO seja anulado por iniciativa de terceiros, os bens vinculados não revertam ao MUNICÍPIO, e a SABESP permaneça como prestadora dos SERVIÇOS no MUNICÍPIO, não será devida nenhuma indenização à SABESP.

CLÁUSULA DÉCIMA

De comum acordo e nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 4.618/2020, as PARTES estabelecem que a quota parte recebida pelo Município do Imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações – ICMS a que se refere o Artigo 158, inciso II, IV e parágrafo único da Constituição Federal, é dada como garantia de pagamento das faturas dos órgãos da administração direta, indireta, fundações e autarquias do MUNICÍPIO.

Parágrafo único: A PREFEITURA autoriza, desde já, a interveniência do Banco do Brasil, ou outro que vier a substituí-lo, para executar o quanto necessário para o cumprimento do disposto nesta Cláusula, incluindo a retenção dos repasses do imposto acima definido. (Esta cláusula requer autorização legislativa prévia)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do presente Termo de Aditamento, o MUNICÍPIO providenciará sua publicação na respectiva imprensa oficial, em cumprimento à exigência constante no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como atenderá às normas dos Tribunais de Contas com jurisdição sobre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ficam mantidas, integralmente, as demais disposições constantes das cláusulas e anexos do Contrato.



Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal



Filipe de Freitas Ramos Pires
Procurador Chefe do Município 9
OAB/SP 298.589

Por estarem as partes assim ajustadas e acordadas, firmam o presente **PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO** em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para produzir todos os efeitos jurídicos pertinentes.

São Paulo, 01 de junho de 2020.

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
DA BOA VISTA**

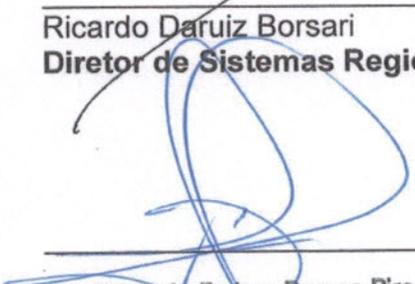

Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito

SABESP


Benedito Pinto Ferreira Braga Junior
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:


Ricardo Daruiz Borsari
Diretor de Sistemas Regionais


Filipe de Freitas Ramos Pires
Procurador Chefe do Município
OAB/SP 298.589


MARIO HENRIQUE FACETTI NASSIF
RG. 41.053.468-7 SP/SP
CP. 297.758.478-20.